

Art. 5º Os pedidos de empregadores que apresentarem números elevados de acidentes ou doenças do trabalho devem ser indeferidos.

Art. 6º Não será admitida prorrogação em atividades com exposição a agentes cuja caracterização da insalubridade se dá por meio de avaliação quantitativa, salvo em situações transitórias, por curto período de tempo e desde que sejam implementadas medidas adicionais de proteção do trabalhador contra a exposição ao agente nocivo.

Art. 7º A análise do pedido será feita por meio de análise documental e consulta aos sistemas de informação da inspeção do trabalho, referentes a ações fiscais anteriormente realizadas e, caso seja necessário, complementada por inspeção no estabelecimento do empregador.

Art. 8º A validade da autorização será determinada pela autoridade que a conceder, nunca superior a 5 (cinco) anos.

Art. 9º A autorização deve ser cancelada:

I - sempre que for verificado o não atendimento às condições estabelecidas no art. 4º;

II - quando ocorrer a situação prevista no art. 5º; ou  
III - em situação que gere impacto negativo à saúde do trabalhador.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 704, DE 28 DE MAIO DE 2015**

Altera a Norma Regulamentadora nº 26 (NR26) - Sinalização de Segurança.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Considerando que a Norma Regulamentadora nº 26 - NR26 - Sinalização de Segurança, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com redação dada pela Portaria nº 229, de 24 de maio de 2011, estabeleceu que os produtos químicos utilizados nos locais de trabalho devem ser classificados quanto aos perigos para a se-

gurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas;

Considerando que produtos saneantes devem atender aos regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e serem registrados ou notificados, conforme o risco sanitário;

Considerando as regulamentações da ANVISA e do MTE sobre rotulagem; resolve:

Art. 1º Incluir o item 26.2.2.5 na Norma Regulamentadora nº 26, aprovada pela Portaria 3214/1978, com redação dada pela Portaria 229, de 24 de maio de 2011, DOU de 27/05/2011, com a seguinte redação:

26.2.2.5 Os produtos notificados ou registrados como Saneantes na ANVISA estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos itens 26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2 e 26.2.2.3 da NR 26.

Art. 2º O previsto no item 26.2.2.5 não dispensa a elaboração da ficha com dados de segurança do produto químico prevista no item 26.2.3 da NR26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 705, DE 28 DE MAIO DE 2015**

Altera a Portaria nº 300, de 13 de março de 2014, que aprova o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para o período 2014 a 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 300, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os objetivos estratégicos serão avaliados, trimestralmente, com a participação dos titulares ou substitutos do Gabinete do Ministro, Secretários, Diretores, Coordenadores-Gerais de Recursos Humanos, Informática e Orçamento, Finanças e Contabilidade do MTE e Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Os objetivos estratégicos serão desdobrados em ações estratégicas, que constituirão o Plano de Ação Integrado do MTE.

§ 2º Serão convidados no mínimo cinco representantes de Superintendências Regionais do Trabalho, em regime de rodízio, para participar das Reuniões de Avaliação da Estratégia."(NR)

Art. 2º O Anexo II à Portaria nº 300, de 13 de março de 2014, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

**ANEXO II À PORTARIA Nº 300, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Indicadores e metas 2014-2015 do MTE											
Objetivo	Indicador	Fórmula	Finalidade	Frequência de Medição	Unidade de Medida	Unidade responsável pela apuração do indicador	Fonte	Último resultado disponível	Metas		
Nº	Objetivo	Indicador	Fórmula	Finalidade	Frequência de Medição	Unidade de Medida	Unidade responsável pela apuração do indicador	Fonte	Último resultado disponível	2014	2015
1	Ampliar a inserção do trabalhador no mundo do trabalho	Taxa de desemprego	$(\text{População desocupada}) / (\text{População economicamente ativa}) \times 100$ Média anual dos resultados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME)	Acompanhar o nível de emprego da população.	Mensal	Percentual (Média Anual)	CGET/SPPE	IBGE: PME	4,9%	5,20%	5,10%
		Taxa de desocupação juvenil (15 a 29 anos de idade)	$(\text{População juvenil desocupada}) / (\text{População juvenil economicamente ativa}) \times 100$	Acompanhar o nível de emprego da população juvenil, representado pela parcela da população com idade entre 15 e 29 anos.	Anual	Percentual	DPJ/SPPE	IBGE: PNAD	11,58%	11,08%	10,58%
2	Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda	Vagas de trabalho formal geradas	Total de vagas de trabalho formal celetista geradas no período	Acompanhar a movimentação do mercado de trabalho formal ao longo do tempo.	Mensal	Unidade	CGET/SPPE	MTE: CAGED	396.993	1.100.000	1.150.000
		Número de trabalhadores beneficiados pela concessão de crédito por meio do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER)	$[(\text{Média do estoque de empregados de amostra de micro e pequenas empresas tomadoras de crédito do PROGER}) \times (\text{N}^\circ \text{ de operações do PROGER com micro e pequenas empresas})]$  físicas beneficiárias do programa. Não se procura estabelecer uma relação entre número de empréstimos concedidos, mas, primordialmente, conhecer o alcance da política em termos do número <i>per se</i> de trabalhadores beneficiados.  +  $[(\text{Média do estoque de empregados de amostra de médias e grandes empresas tomadoras de crédito do PROGER}) \times (\text{N}^\circ \text{ de operações do PROGER com médias e grandes empresas})]$  +  (Nº de Pessoas Físicas que receberam crédito no período)	Medir a eficácia do programa uma vez que busca mensurar o volume de postos de trabalho gerados ou mantidos pelas empresas e pessoas físicas beneficiárias do programa. Não se procura estabelecer uma relação entre número de empréstimos concedidos, mas, primordialmente, conhecer o alcance da política em termos do número <i>per se</i> de trabalhadores beneficiados.	Anual	Unidade	DES/SPPE MTE: SAEPWEB, RAIS e CAGED	1.525.829	1.000.000	1.000.000	
		Número de operações realizadas de microcrédito produtivo orientado	Total de operações de microcrédito produtivo orientado realizadas no período	Mensurar, por meio da quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado, o apoio indutor de emprego, trabalho e renda ao microempreendedor.	Anual	Unidade	DES/SPPE MTE: Banco de dados do PNM-PO	5.677.287	6.004.914	6.528.880	
		Taxa de trabalhadores com inserção socioproductiva em iniciativas econômicas solidárias	$[\text{N}^\circ \text{ de trabalhadores sócios beneficiados no Sistema de Informações de Projetos da Economia Solidária (SIPES)}] / [\text{Total de trabalhadores sócios dos empreendimentos econômicos solidários registrados no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES)}] \times 100$	Verificar a capacidade de cobertura e atendimento da demanda existente/conhecida no SIES em iniciativas econômicas solidárias fomentadas pelas políticas públicas de economia solidária.	Trimestral	Percentual	SENAES MTE: SIES e SIPES	16%	15%	20%	